



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Maria – RS a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei visa à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pelo IPERGS, aos servidores públicos municipais de Santa Maria – RS.

Art. 3º O Executivo Municipal repassará, mensalmente, ao IPERGS o percentual sobre a remuneração total dos servidores optantes, cujo índice estará previsto no instrumento contratual.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual previsto neste artigo será disciplinado por norma contratual, de acordo com o que dispõe a Legislação do Município de Santa Maria e a Legislação do IPERGS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIA AO PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo do município de Santa Maria – RS a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei ora submetido à deliberação dos senhores vereadores autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria-RS a firmar contrato com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores municipais de Santa Maria.

Atualmente esse benefício está sendo oferecido aos servidores municipais através de planos de saúde privado, contratados pelo IPASSP-SM, Entidade responsável pela gestão do Fundo de Assistência à Saúde.

Ocorre que, nos últimos anos, principalmente a partir de novembro de 2007, os preços dos planos de saúde têm aumentado significativamente, dificultando a adesão da maioria dos servidores com menor salário. Por outro lado, a arrecadação e o comprometimento das despesas com pessoal, não permite ao Município conceder aumento na contribuição patronal além daqueles índices anuais previstos em Lei.

Além disso, as contratações de planos de saúde privados não têm demonstrado a segurança e tranquilidade exigidas pelos servidores, especialmente por se tratar de uma área de importância vital para si e para seus dependentes.

Diante dessa realidade, é necessário buscar soluções alternativas mais consistentes, com contratos de serviços mais estáveis e permanentes, menos suscetíveis aos interesses e instabilidades econômicas. Neste sentido, o plano de saúde do IPERGS, autarquia pública, se apresenta como uma alternativa mais segura e de plena aceitação plena pelos servidores municipais.

Assim, considerando que é exigência do IPERGS, para a realização desse tipo de contrato, a existência de Lei Municipal autorizativa, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Maria, 24 de setembro de 2013

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal